



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
– ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 1.789, DE AGOSTO DE 2.014

“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, Instituição Mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, de Conformidade com Cláusulas e Condições Fixadas e Dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Turmalina, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, no exercício 2.014, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil reais).

Art. 2º - O Convênio, objeto da presente Lei, vigorará até 31 de dezembro de 2.014.

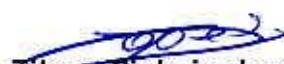
§ 1º - Para execução do presente Convênio, será repassado o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo repassado em 02 (duas) parcelas mensais no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que este valor refere-se ao custeio de serviços médicos especializado de ginecologista.

§ 2º - A Conferência São Vicente de Paulo de Turmalina enviará à Câmara Municipal de Turmalina uma via da prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 15 (quinze) dias após sua utilização.

Art. 3º – Os recursos necessários para execução do convênio correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento 2.014, n. 08.02.03.10.302.0015.2108; subvenção social n. 33504300, fonte 102, ficha 0731.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2.014, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 12 de agosto de 2.014.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal